



MUNICIPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº. 47/2018

FRANCISCA LUIS BATISTA PARREIRA, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA, ASSUNTOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA E ATENDIMENTO AO MUNICÍPE, NO USO DAS COMPETENCIAS DELEGADAS PELO DESPACHO Nº 84/2017-2021, DA EXMA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA, FAZ SABER QUE:

Correm éditos de 30 dias, notificando, **JERONIMO MARTINHO BORGES FIGUEIRA**, á data com paradeiro desconhecido, sendo o último domicílio conhecido, **RUA CIDADE DE PORTALEGRE, Nº 12-A, 2820-346 CHARNECA DE CAPARICA**, o seguinte:

Que, aos 11 dias do mês de dezembro de 2016, foi elaborado um Auto de Contraordenação pela Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial da Charneca de Caparica.-----

Que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 26/01/2017, com base na matéria participada no referido Auto, foi instaurado pelo Município de Almada o Processo de Contra – Ordenação n.º 29/2017, a, **JERONIMO MARTINHO BORGES FIGUEIRA**.-----

Que poderá, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50º do D.L. n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação que lhe foi dada pelo D.L. n.º 244/95, de 14 de Setembro apresentar, no prazo de 15 dias úteis, finda a dilação de 30 dias a contar da afixação do presente Edital, a defesa que entender por conveniente à matéria constante no Auto, cuja fotocópia está anexa ao presente edital e dele faz parte integrante.-----

A defesa deverá ser feita por escrito, dirigida à Presidente da Câmara Municipal de Almada, Departamento de Assuntos Jurídicos (Gabinete de Contraordenações) sito na Rua Trigueiros Martel, n.º 1, 2800 Almada. -----

Poderá indicar testemunhas, até ao máximo de duas por cada facto, num total de sete, devendo expressamente indicar os factos a que pretende que as testemunhas deponham, e identificá-las com nome e morada completa: a falta deste último elemento determinará que se considerem não escritos os nomes das testemunhas (não corretamente identificadas). Poderá ainda juntar aos Autos os documentos probatórios de que disponha e/ou requerer quaisquer outras diligências probatórias.-----

Poderá, no prazo supracitado (quinze dias úteis da receção do presente ofício), requerer a este Município, redução da coima em 25% do mínimo legal, o qual, para este efeito, é considerado o estabelecido para casos de negligência, e respetivo pagamento faseado até quatro prestações mensais, desde que comprove que a sua situação económica não permite o pagamento da coima numa prestação única, que cessou a conduta ilícita e não é reincidente [artº. 49º - A, nºs 1, 2, 3 e 4 em conjugação com o artº. 22º nº 2 al. a) da Lei Nº 50/2006, de 29 de Agosto], desde que comprove que cessou a conduta ilícita e não é reincidente. -----



MUNICIPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

E ainda em alternativa, e caso tenha ocorrido cessação da atividade ilícita, o que deverá declarar, sendo o caso, poderá, em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, proceder ao pagamento voluntário da coima (artigo 54.º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto) que será liquidada pelo mínimo correspondente ao tipo de infração praticada, "in casu" € 200, devendo para o efeito dirigir-se ao Serviço de Atendimento do Departamento de Administração e Finanças deste Município, das 8.30h às 15.30h, (Rua Trigueiros Martel, n.º 1 em Almada) ou à Loja do Múncipe (Praça do M.F.A., nº 9 em Almada), nos dias úteis das 09:00 às 17:00H; a fim de proceder ao pagamento da coima, (devendo, para o efeito, ser portador de cartão de cidadão ou de contribuinte fiscal).-----

Poderá, caso pretenda, consultar o processo, fazer prova do seu rendimento com vista à caracterização da respetiva situação económica, indicar testemunhas, até ao máximo de três por infração, requerer quaisquer outras diligências probatórias fazer-se representar por advogado devidamente constituído.

A afixação do presente edital será feita nos termos do disposto no artigo 113.º nº 13 do Código do Processo Penal, aplicável subsidiariamente face ao disposto no artigo 41.º do D.L. n.º 433/82, de 27 de Outubro.

E, para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais previstos no citado n.º 13 do artigo 113º do Código do Processo Penal.

Almada, 24 de Maio de 2018

A VEREADORA

FRANCISCA PARREIRA



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE SETÚBAL
DESTACAMENTO TERRITORIAL DE ALMADA
POSTO TERRITORIAL DA CHARNECA DE CAPARICA

REGISTO N.º 29.17
EM: 26.01.17

Registo 1357/16

AUTO DE NOTICIA POR CONTRA-ORDENAÇÃO

Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Almada:

Para os devidos efeitos, dá notícia a V.^a Ex.^a o abaixo-assinado, Sousa Ferraz, Guarda 1211 / 2120862 da Guarda Nacional Republicana, a prestar serviço no Posto Territorial de Charneca de Caparica, do seguinte:

Aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 2016 (Domingo), quando me encontrava de Patrulha às Ocorrências acompanhado pelo Guarda 1278 / 2100799, Novais Silva, pelas 18:50 foi-nos comunicado pelo militar de serviço de Atendimento ao Público para nos deslocarmos ao local de Rua Cidade de Portalegre, n.º 12-A, freguesia de Charneca de Caparica, concelho de Almada, em virtude de estar a ser produzido ruído causado por obras nesta morada de tal forma que estaria a causar incomodo aos moradores dos prédios contíguos.

Chegados ao local foi verificado que o som produzido por esta actividade era audível nas imediações da vivenda.

O ruído estaria a ser produzido por equipamentos eletricos e pelo som de tijolos e/ou partes de paredes a cair no piso da residência.

Face ao exposto, foi o responsável da produção de ruído de obras notificado que deveria cessar a produção de ruído de imediato, por estar a desenvolver a sua actividade fora do horário permitido, conforme informação em anexo.

Preceito Legal Infringido:

A realização de obras no interior de edifícios em violação das condições estabelecidas pelo n.º1 do artigo 16.º; (obras no interior de edifícios)

O não cumprimento da obrigação de afixação das informações nos termos do n.º 2 do artigo 16.º; (obras no interior de edifícios)

O não cumprimento da ordem de suspensão emitida pelas autoridades policiais ou municipais, nos termos do artigo 18.º; (obras no interior de edifícios)

Todos do Dec-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, alterado pelo Dec-Lei nº 278/2007 de 01 de Agosto (Regulamento Geral do Ruído), factos esses que constituem contra-ordenação ambiental leve, nos termos das alíneas d), e) e f) do nº1 do Artigo 28º do Dec-Lei nº9/2007 de 17 de Janeiro respectivamente e punida nos termos do Artigo 22º da Lei 89/2009 de 31 de Agosto, no valor de 200 a 1000 Euros, em caso de negligência e de 400 a 2000 Euros, em caso de dolo, se praticadas por pessoas colectivas, de 3000 a 13 000 Euros em caso de negligência e de 6000 a 22 500 Euros em caso de dolo.

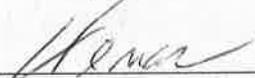
B/S

Por tal facto, foi o responsável identificado como sendo Jerónimo Martinho Borges Figueira, filho(a) de --- e de ---, no estado civil de Casado e exercendo a profissão de ---, nascido(a) a 19-09-1964, natural de --- e residente em Rua Cooperativa Piedense, n.º 99, 2ºB - 2805-127 - Cova da Piedade, titular do Cartão de Cidadão n.º 06590812 0ZY8, emitido em --- pelo arquivo de --- contribuinte n.º 134664841, e com o contato telefónico 961111568.

Por tais factos, é elaborado o presente Auto de Noticia em triplicado, cujo original vai ser enviado ao Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Almada, o duplicado à Sra. Comandante do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Almada, ficando o triplicado em arquivo neste Posto.

Posto em Charneca de Caparica, 12 de Dezembro de 2016

O Autuante



Comanda 1211/2120862

Sousa Ferraz
Guarda 1211 / 2120862

REGISTO N.º 29 17
26/01/2017